



Ora, se nem o tema do Projeto de Lei nº 4.913, de 2016, nem o instrumento legal que hoje regula seu conteúdo são os mesmos do Projeto de Lei nº 6.716, de 2009, soa desarrazoado manter a apensação que ora prevalece. De mais a mais, cumpre notar que o Projeto de Lei nº 6.716, de 2009, acha-se pronto para a pauta do Plenário há anos, assim como os que lhe vão apensos, mas nunca é colocado em votação. Há evidente dificuldade política de lidar com essa matéria (aumento de capital estrangeiro nas empresas aéreas), como o demonstra a difícil e recente tramitação da Medida Provisória nº 714/2016. Não faz sentido, portanto, obstruir o exame de assuntos menos polêmicos e que não estão relacionados diretamente com o referido tema, em nome de consolidação demasiado ampla, que vai contra os interesses da Casa.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 4.913, de 2016, passando ele a tramitar de forma independente do Projeto de Lei nº 6.716, de 2009.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016.

Deputada KEIKO OTA